COMUNICADO IMPORTANTE

DECRETO Nº 457 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Obrigatoriedade de uso de máscaras em decorrência do COVID-19

- **QUEM?**
  - cidadãos que estiverem fora de seus domicílios;
  - o uso de máscaras não exime os cidadãos de tomarem todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID19, em especial, higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).

- **ONDE?**
  - no transporte coletivo, nas atividades laborais, comércio, serviços, dentre outras atividades realizadas em ambiente fechado;
  - nenhum cidadão poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja usando a máscara.

- **A PARTIR DE QUANDO?**
  - do dia 15 de abril de 2020, durante o período de emergência da Covid 19.

- **QUAIS MÁSCARAS?**
  - as máscaras de proteção mecânica poderão ser confeccionadas de forma caseira, utilizando-se de tecidos e recomendações constantes da Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde (https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf);
  - estabelecimentos comerciais de qualquer natureza poderão comercializar máscaras confeccionadas conforme a Nota Informativa Nº 3/2020, do Ministério da Saúde, durante o período de emergência da Covid 19.

DECRETO Nº 458 DE 11 DE ABRIL DE 2020

Estende o prazo da situação de emergência até 19 de abril de 2020

- Reitera as disposições contidas nos Decretos 334/2020, 346/2020, 350/2020, 361/2020, 365/2020, 375/2020, 377/2020, 382/2020, 438/2020, 439/2020, salvo para as indústrias e construção civil *(vide comentários ao Decreto 459 abaixo)*;

- Prorroga até 3 de maio de 2020 a suspensão das atividades nas unidades escolares municipais públicas, recomendando-se que as instituições privadas adotem medidas semelhantes;

- Proíbe o funcionamento de estabelecimentos comerciais em que os serviços e atividades consideradas essenciais representem volume inferior a 80% do total do faturamento.

DECRETO Nº 459 DE 11 DE ABRIL DE 2020

Autoriza reabertura das indústrias e construção civil a partir de 15/04/2020

❖ **MEDIDAS OBRIGATÓRIAS:**

- todos os estabelecimentos e profissionais deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de estrito cumprimento;
- limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;
- dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar *(home office)*, em qualquer caso, sem prejuízo da remuneração;
- vedação do retorno de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando, se possível, sistema remoto de trabalho *(home office);*
- fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;
- exigência de uso de máscaras de proteção mecânica de clientes, visitantes e quaisquer terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;
- disponibilização de álcool em gel, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente em volume de 70%, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem no estabelecimento;
- disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;
- higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes, sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool em gel 70%;
- higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool em gel 70%;
- evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como, evitar, no caso de grandes empresas, aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;
- adoção de horário de trabalho alternativo e horário escalonado de entrada e saída, de forma a evitar os horários de pico no sistema de transporte no Município;
- adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;
- limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros de área interna do local;
- fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

***considera-se higienização contínua: limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.*

❖ **RECOMENDAÇÕES**:

- manter janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar, evitando-se, se possível, a utilização de equipamento/sistema de ar condicionado;
- efetuar limpeza e higienização dos sistemas de ar condicionado (filtros e dutos), em caso de impossibilidade de sua não utilização;
- evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;
- evitar o trabalho em locais com pouca ventilação ou circulação do ar, como subsolos;
- dar preferência à utilização de escadas, fazendo uso de elevadores apenas em casos de absoluta necessidade, e, ainda assim, de forma individual;
- evitar a realização de reuniões, eventos e/ou treinamentos cujo números de participantes e/ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- atendimento remoto (telefone ou internet) com quaisquer interessados, ou mediante prévio agendamento, em horário exclusivo para cada um;
- criar um comitê de crise dentro da empresa, com vistas a realização de reuniões regulares, com intuito de mitigar, alterar ou sugerir melhorias necessárias durante o período de pandemia;
- criar protocolos especiais de atendimento, inclusive com treinamento de profissionais da portaria para o recebimento de mercadorias;
- providenciar comunicação visual (fixa) em áreas de grande circulação visando a orientação e educação de proteção à saúde;
- adotar sistema de comunicação, ágil e rápido, para ações de apoio e educação sobre a pandemia, para garantir o bem estar de todos, inclusive para evitar a disseminação de notícias falsas;
- orientar trabalhadores a comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal/sintoma de gripe ou contato com alguma pessoa com essa suspeita;
- afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;
- orientar funcionários e colaboradores quanto às medidas e cuidados a serem tomados ao retornar do trabalho, dentre outros:
  a. não tocar em qualquer pessoa ou objeto antes da correta higienização das mãos; b. tirar a roupas e colocá-las em uma sacola plástica separadamente das outras;
  c. deixar a bolsa, carteira e chaves em uma caixa na entrada;
  d. tomar banho assim que chegar;
  e. higienizar celulares e óculos;
  f. higienizar embalagens que levar de fora antes de guardá-las.

❖ **MEDIDAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA AS INDÚSTRIAS:**

- retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;
- utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;
- adoção do sistema remoto de trabalho *(home office)* para os profissionais da área administrativa da empresa por, no mínimo, 2 (dois) meses;
- suspensão das viagens de colaboradores à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;
- utilização obrigatória do uso de máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função; ficam dispensados desta os trabalhadores que estiverem obrigados a utilizarem outro tipo de máscara em razão da função que exercem;

- garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 2 (dois) metros, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;
- disponibilização de estações com álcool em gel, em locais de fácil acesso aos colaboradores;
- disponibilização de álcool em gel nas estações de registro de ponto por biometria, orientando com comunicação visual a obrigatoriedade do referido produto pelo colaborador, antes e depois do registro do ponto;
- disponibilização de estação com álcool em gel em todas as áreas onde ocorrer concentração de pessoas;
- fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os colaboradores.

***em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos colaboradores, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.*

❖ **MEDIDAS OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL:**

- utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do canteiro de obras, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;
- adoção de procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;
- adotar sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;
- disponibilização de álcool em gel, em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente no refeitório/cozinha, sanitários e ao lado de bebedouros;
- higienização contínua das áreas de uso comum, preferencialmente com álcool em gel 70%;
- higienização contínua dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, bem como dos equipamentos de transporte e pessoas, ferramentas e materiais, preferencialmente com álcool em gel 70%;
- montar refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;
- adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;
- fornecimento de refeição individualizada, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas utilizadas para refeição, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando proibido a utilização de mictórios;
- adoção de horário de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

O Sindimetal Norte PR segue a disposição das indústrias!

SINDIMETAL NORTE PR